LEI Nº 4.539, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

"Altera o Art. 1º da Lei nº 3.050/98 que dispõe sobre registro e controle de serviço de transporte de escolares do Município de Itapira."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) O Art. 1º da Lei nº 3.050, de 03 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DO CERTIFICADO DE REGISTRO MUNICIPAL

Art. 1º - O serviço de transporte coletivo de escolares até o 2º. Grau, no município de Itapira, reger-se-á pelas normas desta lei e demais atos pertinentes, somente podendo ser executado mediante prévio registro, consubstanciado na expedição do correspondente certificado.

Parágrafo único - O Certificado a que se refere o "caput" deste artigo, será fornecido por uma Comissão previamente constituída, nos seguintes termos:

I - um representante da Prefeitura, indicado pelo Prefeito Municipal;
II - um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;
III - um representante da Polícia Militar, indicado pelo Comandante;
IV - um representante da Rede Estadual de Ensino, indicado pela Diretoria Regional de Ensino do Estado;
V - um representante da Escola Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
VI - um representante do Conselho Municipal de Segurança, indicado pelo Presidente do Conseg; e
VII - um representante do Conselho Tutelar, indicado pelo seu Presidente."

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de fevereiro de 2010.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO